



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 107/2022

OBJETO: ANÁLISE DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS DAS PARCELAS NÃO COMPROVADAS ANTERIORMENTE E QUE FORAM, EM RAZÃO DISSO, DESCONSIDERADAS DO VALOR DO ORÇAMENTO VALIDADO DO PROJETO DA NOVA TRANSNORDESTINA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.428304/2019-93

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre os resultados relativos às análises de aspectos de conformidade dos novos documentos relacionados às parcelas não comprovadas anteriormente e que foram, em razão disso, desconsideradas do valor do orçamento do empreendimento referente à ferrovia sob concessão da Transnordestina Logística S.A. - TLSA.

2. DOS FATOS

Em 18 de dezembro de 2019, por meio da Carta nº CEX-PRTR-146-19 (SEI-ANTT nº 2299863 e anexos entregues em *pendrive*), a Concessionária encaminhou à Agência documentos de projeto da Ferrovia Nova Transnordestina, visando à validação do seu orçamento e das suas variantes.

Após análise das quantidades e dos custos apresentados pela Concessionária, o orçamento do empreendimento para fins regulatórios, atingiu o montante de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando o desconto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, na data-base de janeiro de 2019, na condição sem desoneração.

Em 14 de julho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU a Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021, validando as alterações de traçado (variantes) do projeto para a ferrovia sob concessão à Transnordestina Logística S.A. - TLSA e o orçamento do empreendimento da ferrovia da TLSA, no valor de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões novecentos e cinquenta e três milhões duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), na data base de janeiro de 2019.

Em 26 de julho de 2021, a Concessionária protocolou Pedido de Reconsideração (50500.069603/2021-04), SEI7464930, em face da Deliberação nº 238/2021, no tocante à validação do orçamento regulatório.

Em 04 de agosto de 2021, após a análise do Pedido de Reconsideração, consubstanciada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4180/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº7493938), conforme consta nos autos, a área técnica refutou todos os argumentos apresentados pela TLSA e concluiu por não assistir razão à recorrente, em razão de a Concessionária não ter trazido elementos novos que já não tivessem sido objeto de extensa análise no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº 7066525) e anexos.

Por intermédio das Cartas nº CEX-PRTR-168-21 (50500.086817/2021-37), de 13 de setembro de 2021, nº CEX-PRTR-179-21 (50500.094350/2021-07), de 1º de outubro de 2021, nº CEX-PRTR-186-21 (50500.096840/2021-30), de 08 de outubro de 2021, nº CEX-PRTR-187-21 (SEI-ANTT nº 8417330), de 13 de outubro de 2021, e nº CEX-PRTR-188-21 (50500.099592/2021-89), protocolada em 19 de outubro de 2021, a TLSA solicitou a atualização do orçamento regulatório para a data-base de abril de 2021.

Mediante o Voto DGS nº 044/2021 (SEI nº9094078), de 13 de dezembro de 2021, o pleito da TLSA foi apreciado e deliberado, concluindo pela proposta ao Colegiado da Agência de atualizar o orçamento do empreendimento da ferrovia sob concessão da TLSA, e negar provimento quanto aos demais elementos apresentados, mantendo-se os termos da Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021.

Desta forma, a Deliberação ANTT nº 447, de 17 de dezembro de 2021, procedeu a atualização do orçamento do empreendimento para o valor de R\$ 10.774.121.841,28 (dez bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), na data base de abril/2021, e negou provimento quanto aos demais elementos apresentados no Pedido de Reconsideração, mantendo-se os termos da Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021.

Além disso, foi determinado pela Diretoria Colegiada que as parcelas não comprovadas e que foram, em razão disso, desconsideradas do valor do orçamento validado para o projeto poderiam ser objeto de nova avaliação, desde que fossem apresentados pela TLSA, para essas parcelas, novos elementos comprovando os seus respectivos valores.

Por meio da Carta nº CEX-PRTR-069-2022 (SEI-ANTT nº1125442) e anexos, protocolada em 02 de maio de 2022, e da Carta nº CEX-PRTR-103-2022 (SEI-ANTT nº2233377) e anexos, protocolada em 04 de julho de 2022, a Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA encaminhou à ANTT novos documentos de projeto da Nova Transnordestina, visando à consideração dos itens da planilha orçamentária outrora desconsiderados.

Diante do exposto, a área técnica deu início a avaliação da documentação para comprovação das parcelas que tiveram serviços desconsiderados anteriormente, quais sejam as disciplinas de Terraplenagem e Obras Complementares (gabião e recuperação ambiental com biomanta vegetal biodegradável), uma vez que se configura como elemento comprobatório de serviços que não puderam ser validados por falta de documentação.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O escopo da análise de conformidade do orçamento do empreendimento realizado pela área técnica consistiu na análise dos quantitativos e custos que comporão o orçamento, sob os aspectos regulatórios, da ferrovia objeto da Concessão.

O presente trabalho da área técnica foi iniciado a partir do Despacho SUFER (SEI-ANTT nº 11474671) de 25 de maio de 2022, integrante do Processo nº 50500.428304/2019-93, e teve por escopo a verificação dos novos documentos relacionados às parcelas do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina não comprovadas anteriormente, e que dessa forma foram desconsideradas do valor validado pela Deliberação nº 238/2021.

Essa apreciação não incluiu os demais aspectos do projeto já avaliados e considerados pela Agência conforme Nota Técnica nº 3657/2021 e anexos, os quais foram consubstanciados na Deliberação nº 238/2021.

A metodologia de análise e os resultados obtidos estão apresentados no Relatório de Análise de Compatibilidade de Elementos de Engenharia, anexo a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5421/2022/COETI/GEPEF/SUFER/DIR, (SEI 13004855).

Para análise dos quantitativos e custos dos serviços de terraplenagem, biomanta e gabiões, utilizou-se a metodologia da Curva ABC constante do Decreto nº 7.893, de 8 de abril de 2013. Assim, limitou-se a verificação aos itens mais significativos do orçamento de cada lote, cuja soma dos valores representa no mínimo 80% do valor dos custos diretos e pelo menos 10% do total de itens da Curva ABC. Ressalta-se que os custos indiretos não compõem a Curva ABC, tampouco foram mérito dessa análise, visto que já se encontram validados pela Deliberação nº 447/2021.

Quando a análise de quantitativos das amostras obteve resultado dentro de um desvio de 5% (para mais ou para menos) em relação à quantidade prevista pela Concessionária, adotou-se a quantidade prevista no projeto apresentado.

A análise dos quantitativos dos serviços do projeto se desenvolveu por meio da verificação de compatibilidade entre os quantitativos apresentados nas memórias de cálculo e os respectivos projetos enviados pela Concessionária. A data-base adotada para os custos dos projetos, conforme apresentado pela Concessionária, foi de abril de 2021, na base de custos não desonerada.

Para os custos unitários, utilizou-se preferencialmente, sempre que disponíveis, as bases referenciais homologadas: o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), do DNIT; o Sistema Referencial de Custos Ferroviários (SICFER), homologado pela ANTT por meio da Deliberação nº 985, de 5 de novembro de 2019; o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF); e as Tabelas Referenciais de Preços, mantidas pelos Departamentos de Estradas de Rodagem dos estados de Pernambuco (PE), Ceará (CE) e Piauí (PI).

Com relação ao SICFER, cabe ressaltar que, tendo em vista que não foram publicadas as referências de custos para o mês de abril de 2021 dos estados de Ceará e Piauí, para os itens do orçamento que utilizam essa base referencial, foram considerados os custos relativos ao estado de Pernambuco.

A metodologia de análise dos serviços de terraplenagem está apresentada no Relatório de Análise de Compatibilidade de Elementos de Engenharia, anexo a Nota Técnica SEI Nº 5421/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº13004855), assim como a metodologia de análise dos serviços revisitados de Obras Complementares apresentada no Relatório de Análise de Compatibilidade de Elementos de Engenharia.

Faz-se necessário destacar novamente que a presente apreciação realizada pela SUFER, não incluiu os demais aspectos do projeto já avaliados pela Agência conforme Nota Técnica SEI nº 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR e anexos, os quais foram consubstanciados na Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021.

Após análise das parcelas outrora desconsideradas do valor orçamentário apresentadas pela Concessionária, o orçamento do empreendimento, para fins regulatórios, resultou no montante de **R\$ 11.345.095.893,15 (onze bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos)**, considerando o desconto do Regime Especial

de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, na data-base de abril de 2021, na condição sem desoneração.

Em 03 de outubro de 2022, essa Diretoria emitiu o Despacho SEI 13655018 à SUFER, entendendo oportuno a realização de uma nova análise da área técnica sobre a conveniência de considerar também como proposta à Diretoria Colegiada a atualização do orçamento regulatório, de forma a compatibilizar os preços unitários amparados a luz da pressão dos custos.

Por meio do Despacho SUFER SEI 13798574, de 10 de outubro de 2022, a SUFER se manifesta nos seguintes termos:

Reporto-me ao Despacho DGS (SEI-ANTT nº13655018), de 03 de outubro 2022, por meio da qual a Diretoria Guilherme Sampaio - DGS solicita uma nova análise da área técnica sobre a conveniência de considerar também como proposta à Diretoria Colegiada a atualização do orçamento regulatório da ferrovia Nova Transnordestina, de forma a compatibilizar os preços unitários amparados à luz da pressão dos custos.

Sobre o tema, cumpre informar inicialmente que a última versão do orçamento apresentado pela Concessionária Transnordestina Logística S.A. - TLSA encontra-se na data-base de abril de 2021. Assim, a Concessionária não apresentou novo orçamento com nova data-base à Agência, para fins de validação.

Além disso, o voto DGS nº 44/2021 (SEI-ANTT nº094078), de 13 de dezembro de 2021, permite reconsideração das parcelas não apresentadas previamente pela Concessionária. Sendo assim, o trabalho técnico da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER se ateve a avaliar os itens não apresentados previamente nas disciplinas de Terraplenagem e Obras Complementares (gabião e recuperação ambiental com biomanta vegetal biodegradável), visando a possível reconsideração no orçamento.

A atualização do orçamento regulatório da data-base de abril de 2021 para data-base mais recente, a qual possua **referências oficiais** (mais recente data-base publicada: abril de 2022 - Fonte: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/nordeste/nordeste>), só seria possível com a reapresentação do orçamento pela Concessionária na nova data-base. No entanto, além do tempo necessário para a concessionária apresentar o orçamento atualizado, também ensejaria um trabalho meses para validação dos novos custos unitários na nova data-base do orçamento, considerando o volume de trabalho e a escassez de recursos humanos na equipe.

Somente assim é possível dar rastreabilidade ao orçamento regulatório validado a partir de sistemas de custos referenciais (SICRO/SICFER/SINAPI), utilizado para validação pela área técnica e passível de deliberação pela Diretoria.

Nesse sentido, esse não parece o caminho mais razoável, uma vez que, quando do término das atividades de atualização do orçamento, este já estará defasado (a depender das pretensões de atualização da Concessionária) em pelo menos três meses, no melhor cenário. E isso poderá se tornar um ciclo "vicioso", ou seja, termina-se uma atualização, a TLSA apresenta outro orçamento, em outra data-base, inicia-se outra atualização e assim sucessivamente.

Como alternativa à não apresentação pela Concessionária de orçamento em data-base mais atual (abril/2022) e para evitar as ressalvas expostas acima, é possível fazer a atualização monetária do orçamento, puramente, a partir de índice de reajustamento indicado no contrato celebração entre a União, por meio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a TLSA.

Nesse sentido, considerando que o contrato estabelece, em sua Cláusula 11ª, Item 11.1 - Do Reajuste, como índice de reajustamento o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atualizou-se o orçamento regulatório para a data-base de agosto de 2022, considerando ser esta a última atualização da série histórica do IPCA, conforme apresentado na tabela a seguir.

Dessa forma, a área técnica conclui como proposta, além da aprovação do valor do orçamento regulatório considerando os novos documentos apresentados pela Concessionária e não comprovados anteriormente, como também a atualização do orçamento regulatório para a data-base de agosto de 2022, aplicando-se o índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, nos termos do artigo 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para submissão à Diretoria Colegiada para aprovação da atualização do valor do orçamento regulatório do empreendimento da ferrovia sob concessão Transnordestina Logística S.A., nos termos da proposta formulada pela SUFER.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da atualização do valor do orçamento regulatório do empreendimento da ferrovia sob concessão da Transnordestina Logística S.A - TLSA, considerando os novos documentos apresentados pela Concessionária relacionados às parcelas não comprovadas anteriormente e que foram, em razão disso, desconsideradas do valor orçamentário validado pela Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021 e atualizado pela Deliberação nº 447, de 17 de dezembro de 2021, e considerando o índice de reajustamento do contrato, qual seja, o IPCA, para o valor de **R\$ 12.733.379.383,57 (doze bilhões, setecentos e trinta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, na data-base de agosto de 2022, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 13679676.

Brasília, 10 de outubro de 2022

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 10/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13679650** e o código CRC **5052121B**.

Referência: Processo nº 50500.428304/2019-93

SEI nº 13679650

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br